



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 495

Dispõe sobre os requisitos mínimos para a caracterização de zona urbana.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Qualquer área do território municipal poderá ser reconhecida como zona urbana, desde que observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos referidos em, pelo menos, 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo poder público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único - Poderão ser considerados urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos deste artigo.

Artigo 2º - Verificadas as condições do artigo anterior, a Prefeitura Municipal definirá a zona urbana por meio de decreto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 9 de Maio de 1969.

Francisco Fereira
Francisco Fereira